

**LEI MUNICIPAL Nº 3612, DE 14/12/2009**  
**PROJETO DE LEI Nº 3846, DE 10/12/2009**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS  
COM ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS REGISTRADAS NO  
CREA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a AREA - Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião do Paraíso, inscrita no CNPJ nº 647.77789/0001-59, com sede nesta cidade à Rua Argentina, n. 115, Jardim América, visando atender aos serviços:

a) Implantação da Lei Federal 11.888, de 24-12-2008, que garante a ATPG – Assistência Técnica Pública e Gratuita para elaboração de projetos e acompanhamento de construção de moradias para famílias de baixa renda;

b) Auxílio na verificação do cumprimento da Lei de Parcelamento de Solo e do Código de Obras, compreendendo: execução de obras de construção, ampliação, reforma, demolição ou outras de qualquer natureza,; Verificação do Código de Posturas, compreendendo: ocupação de espaços públicos, necessidade de construção de muros e passeios e sons urbanos; Verificação do Código Municipal de Vigilância Sanitária, compreendendo: a limpeza de terrenos, e outras previstas no termo de convênio, sempre orientando a sociedade sobre os procedimentos legais a serem adotados e informando ao Município, por meio de relatórios específicos, as irregularidades constatadas para a tomada de providências cabíveis.

c) Auxílio na vistoria técnica e acessibilidade de edificações com fins comerciais ou públicos para instrução do processo de expedição de Alvará de Funcionamento;

d) Apoio na formulação e implantação de Lei Municipal sobre a gestão de resíduos sólidos e verificação quanto ao cumprimento da mesma;

e) serviços de consultoria técnica à Prefeitura nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, conforme sua necessidade;

Artigo 2º. Os serviços listados no Art. 1º obedecem aos critérios estabelecidos no termo de Convênio, assinado entre a Prefeitura e a Associação de Profissionais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei passam a fazer parte do orçamento geral do município.

Artigo 4º. Fica instituído a obrigatoriedade da Caderneta de Obras para emissão do alvará de construção e da certidão de baixa e habite-se, conforme modelo e procedimento estipulados no Termo de Convênio.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 14 de dezembro de 2009.

*AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES /  
VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE